

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 43 572

Tornando-se necessário inserir na tabela geral do imposto do selo um artigo que estabeleça as taxas do imposto do selo a que ficam sujeitos os mapas de horários de trabalho, bem como a sua aprovação, em virtude da nova redacção dada ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 24 402, de 24 de Agosto de 1934, pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 182, de 23 de Setembro último;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditado à tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto com força de lei n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, o seguinte artigo:

Artigo 99-A «Horários de trabalho»:

Aprovação — 5\$ (estampilha).

Mapas, cada meia folha — 5\$ (papel selado).

Estão sujeitos a esta última taxa os exemplares a submeter à aprovação do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e que se destinam a ser afixados nos estabelecimentos e veículos automóveis, bem como um dos exemplares que tem de ficar arquivado nos serviços do mesmo Instituto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1961.—AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ—*António de Oliveira Salazar*—*Pedro Theotónio Pereira*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Arnaldo Schulz*—*João de Matos Antunes Varela*—*António Manuel Pinto Barbosa*—*Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*—*Fernando Quintanilha Mendonça Dias*—*Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*—*Francisco de Paula Leite Pinto*—*José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*—*Carlos Gomes da Silva Ribeiro*—*Henrique Veiga de Macedo*—*Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação dirigida pelo Secretariado-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no Conselho daquela Organização, a República da Tunísia depositou os seus instrumentos de ratificação do Protocolo de 14 de Junho de 1954 relativo às emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, conforme comunicação dirigida pelo Secretariado-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional ao representante do Governo Português no Conselho daquela Organização, a República do Mali depositou os seus instrumentos de ratificação do Protocolo de 14 de Junho de 1954 relativo às emendas dos artigos 48 (a), 49 (e) e 61 da Convenção sobre aviação civil internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Março de 1961. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 18 366

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º o Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, sejam criadas as subdelegações da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nas seguintes cidades: Beira, Quelimane, Tete e Nampula, todas dependentes da delegação da mesma Polícia na província ultramarina de Moçambique, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição de pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do já citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956.

Ministério do Ultramar, 29 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Portaria n.º 18 367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, sejam criados os postos de fronteira terrestre da Polícia Internacional e de Defesa do Estado nas seguintes localidades: Zitundo, Catuane, Goba, Ressano Garcia, Pafuri, Malvernina, Espungabera, Mavita, Machipanda, Penha Longa, Changara, Chissico, Vila Gamito, Biribiri, Zobué, Charre, Dona Ana, Chilomo, Milange, Mandimba, Metangula, Cobué, Megumano, Mocimboa do Rovuma e Quionga, todos dependentes da delegação da mesma Polícia na província ultramarina de Moçambique, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 43 076, de 16 de Julho de 1960, e nos termos

do § 4.º do artigo 46.º do já citado Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956.

Ministério do Ultramar, 29 de Março de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 43 573

A conveniência dos serviços indica que deve ser alterada a forma estabelecida no Decreto n.º 41 588 para o preenchimento dos lugares de chefe da repartição do quadro técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, alargando-a a todos os funcionários do quadro.

Assim, de harmonia com o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os chefes de repartição do quadro técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas são providos pelo Secretário de Estado da Agricultura por escolha entre engenheiros agrónomos de competência

reconhecida para o desempenho dos lugares, de preferência do quadro.

Art. 2.º O provimento pode ser feito em comissão de serviço, mas, quando verificada esta hipótese, se o designado for funcionário de nomeação vitalícia, abre vaga no respectivo quadro, que só poderá ser preenchida a título provisório e pelo prazo por que venha a durar a comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luís Quartin Graça*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços Industriais

Portaria n.º 18 368

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, sejam alterados os bilhetes-postais simples da série «Conheça as suas danças», postos em circulação pela Portaria n.º 16 490, de 2 de Dezembro de 1957, da seguinte maneira: no resto, zona esquerda, é eliminada a indicação do preço de \$50 que se estipulava figurar em baixo, à direita.

Ministério das Comunicações, 29 de Março de 1961. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.